

Prefeitura Municipal de Carolina

EXTRATO PROC. ADM. Nº 03/2017. REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

EXTRATO PROC. ADM. Nº 03/2017. Referência: Dispensa de Licitação nº 01/2017. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para realização de Cálculo Atuarial nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPAS nº 403 de 10/12/2008 e Lei Complementar nº 101, nos termos do Art. 4º, § 2º inciso IV, visando a verificação da viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social suprimindo assim a necessidade desta Autarquia, conforme especificações contidas no processo de Dispensa de Licitação nº 01/2017 e proposta apresentada. Base legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Tendo como **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017, Unidade Orçamentária 17 - IMPRESEC, Categoria - 09.272.1312.2 - 085, Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.00 Sendo por Contratante o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina - IMPRESEC, representado pelo **Alexandre Augusto Bringel Canaveira**, Presidente do IMPRESEC de Carolina - MA e a Empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, representada pelo Sr. Irineu Pereira de Souza Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 18 de outubro de 2017. Alexandre Augusto Bringel Canaveira - **Presidente do IMPRESEC.**

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que no dia 13/11/2017, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial tipo Menor Preço**, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (uma) MOTONIVELADORA, de acordo com contrato de repasse nº 779691/2012/Ministério do Desenvolvimento Agrário/Caixa, processo nº 2654.1001324-34/2012, de interesse da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.lagoagrande.ma.gov.br> (aba Atos Oficiais), na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Rua 1º de Maio, s/nº, Centro, no horário das 08:00 às 18:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante a entrega de 2 (duas) resmas de papel A4. Informações sobre a licitação podem ser obtidas pelo telefone (099) 3633-1133. Base Legal: Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar n.º 155/2016 e Lei Municipal nº 167/2012 e demais normas atinentes à espécie. Lagoa Grande do Maranhão/MA, 24/10/2017. Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros - Pregoeiro

Autor da Publicação: Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

LEI MUNICIPAL Nº 209 / 2017.

EMENTA: Dispõe sobre o processo de início de mandato no

governo local instituindo a Comissão de Transição pelo candidato eleito para o cargo de prefeito Municipal e dá outras providências

FRANCISCO SILVA FREITAS, Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, no uso de minhas atribuições legais, especialmente a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, por seus representantes, APROVOU e eu SANCIONEI a presente Lei:

Art.1º - Esta lei visa, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e nos art. 151, parágr 3º e 156, parágrafo único da Constituição Estadual, garantir a observância dos princípios da responsabilidade e da transparência da gestão fiscal nas transições de governo municipal no âmbito do Município de Lagoa Grande do Maranhão.

§ 1º. As regras de transição de governo tratadas neste diploma legal objetivam propiciar condições para que o candidato eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo.

Art. 2º - Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é garantido o direito de instituir uma comissão de transição, com até 5 (cinco) membros, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades da administração pública municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão.

§ 1º A comissão a que se refere o caput terá seus membros indicados pelo candidato eleito sob supervisão de um coordenador, a quem compete requisitar informações dos órgãos e das entidades da administração pública.

§ 2º A nomeação dos ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo será feita pelo Chefe do Executivo Municipal, observados os ditames legais.

§ 3º. A nomeação dos ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo será honorífica e sem qualquer tipo de remuneração.

§ 4º Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público, efetivo ou ocupante de cargo em comissão, será feita sua requisição sem prejuízo dos vencimentos do cargo que ocupa.

§ 5º. A comissão de transição será instituída no prazo máximo de 10(dez) dias após a Justiça Eleitoral proclamar o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

§ 6º O governo municipal em exercício deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos da comissão de transição.

Art. 3º - A comissão de transição terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo, na forma disciplinada no art. 4º desta Lei.

Art. 4º - Serão disponibilizados à comissão de transição os seguintes documentos e informações:

I - Plano Plurianual - PPA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte,